



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caseara

CNPJ: 74.062.332/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 26 DE JUNHO DE 2.020

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do
Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários
do Município de Caseara – TO, e adota
outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos do art. 24º, Inciso X da Lei Orgânica deste Município c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 – TCE/TO – Pleno – Processo 904/2017, c/a Resolução nº 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, propõe e o PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Caseara – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2.021 a 2.024 será no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 24º, Inciso X da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI da art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Caseara – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2.021 a 2.024 será no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 24º, Inciso X, alínea “b” da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais de Caseara – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2.021 a 2.024 será no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

Art. 4º - A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, nos termos do art. 24º, Inciso X, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº 4286/2019.



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caseara

CNPJ: 74.062.332/0001-37

Art. 5º - Fica garantido ao prefeito, vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento do gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do art. 24º, Inciso X, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal c/c os incisos VIII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, nas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.021, revogando-se a Lei Municipal nº 346/2016.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2.020.

JUNIOR SERGIO ARAUJO RODRIGUES

Presidente

MARIA ÂNGELA GOMES O. SILVA

1ª Secretária